



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

PROCESSO N.º 003/2024

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa em razão do Valor.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2017-2020, 2023 e 2024.

Legislação Aplicável: Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo,

1.1. O processo em epigrafe trata-se Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2017-2020, 2023 e 2024.. Sendo legalmente previsto nos moldes do Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

1.2. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação;
- 2) Despacho do Presidente;
- 3) Despacho do Setor de Pesquisa de mercado
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.3. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1.4. Ademais, sobreleva notar que o decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos II.

1.5. Sendo assim o decreto prevê explícita a atualização de valores para a dispensa de licitação, no valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

1.6. Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pelo decreto, para casos de dispensa para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, NÃO passou o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).'



Folhas nº 94
Processo nº 009
Rubrica nº 472

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

1.7. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela contratação direta por DISPENSA, com base no Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021

1.8. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao análise e parecer nos termos da lei;

1.9. Informo, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou o agente de contratação e os membros da comissão.

1.10. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Autorização da presente contratação direta por dispensa de licitação.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 06 de agosto de 2024.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação

(Decreto Municipal nº 023, de 18 de Janeiro de 2018)